

PROJETO DE LEI Nº 003/16, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

WALMIR SEBEN, presidente da Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) durante o período do seu mandato.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador à sessão ordinária determinará o desconto de 33% (trinta e três por cento) no subsídio, por sessão.

Art. 5º - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º - A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo por motivo de licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º - O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º - Os Vereadores no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Vereador perceberá integralmente seu subsídio até o décimo quinto dia de afastamento.

Parágrafo Único: A partir do décimo sexto dia de afastamento o Vereador em licença por motivo de saúde terá direito a complementação do Benefício Previdenciário até o limite do valor do seu subsídio.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais, como segue:

- 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara.
- 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
EM 22 DE SETEMBRO DE 2016

WALMIR SEBEN
Presidente

BRAULIO S. ROTHER
Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/16.

SENHORES VEREADORES.

Os subsídios dos agentes políticos têm regras bastante rígidas. Não bastasse isso, as interpretações judiciais dessas leis têm trazido diversas surpresas, resultando na ineficácia das normas e, conseqüentemente, sem aumento nos subsídios.

O Prefeito, o Vice Prefeito, **os Vereadores** e os Secretários Municipais devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º da CF), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V da CF).

O Projeto de Lei visa atender aos citados dispositivos legais que regem sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Roca Sales.

Como o cargo de Vereador é eletivo, obrigatoriamente deverá ser observado o disposto no art. 11 da Constituição Estadual, que dispõe expressamente sobre o princípio da anterioridade e posteriormente somente poderão ter a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Na fixação dos subsídios para os Vereadores foram observados os limites de valores determinados pelo inc. VI, do art. 29, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, além do limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, conforme consta no art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, que estabeleceu limite

máximo a ser observado para fins de despesa do Poder Legislativo, dentre os quais deve-se incluir, para fins de cálculo desse limite, os subsídios dos Vereadores.

Cabe salientar que ao fixar os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, foram observadas, dentre outras, tais determinações.

O subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura está sendo fixado em valor inferior ao atual. Temos ainda que levar em consideração que o mês de novembro é a data base para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e os Vereadores não receberão nenhum tipo de reajuste, pois o valor fixado no Projeto de Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2017, sem levar em consideração a dita revisão geral.

Como o valor do subsídio para janeiro de 2017 está sendo diminuído em relação ao atual, não existe a necessidade de realização de Estimativa de Impacto Financeiro para cumprimento ao disposto no inc. I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, pois não haverá aumento nas despesas com pessoal.

Assim sendo solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, que produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.

WALMIR SEBEN

Presidente

BRAULIO S. ROTHER

Secretário